

OK  
213



Estado da Paraíba  
Câmara Municipal de Campina Grande  
Casa de Félix Araújo

PROJETO DE LEI Nº 233/2013

Em 31 de 07 de 2013

AUTOR: INÁCIO FALCÃO.

Ementa

INSTITUI DIRETRIZES PARA A INCLUSÃO DA CAPACITAÇÃO EM "NOÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS" COMO ATIVIDADE PEDAGÓGICA DE COMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR NA REDE ESCOLAR MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

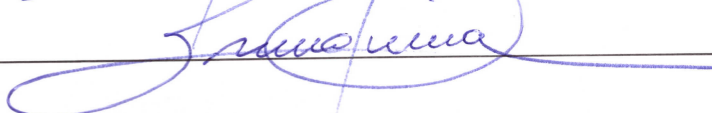
Distribuição

sem parecer

a Comissão de REDAÇÃO E JUSTIÇA.  
para parecer

S.S. Câmara Municipal 06 de 08 de 2013

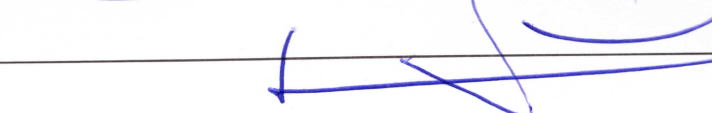
 Presidente

 Secretário

1ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013


 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 12 de 12 de 2013

 Presidente

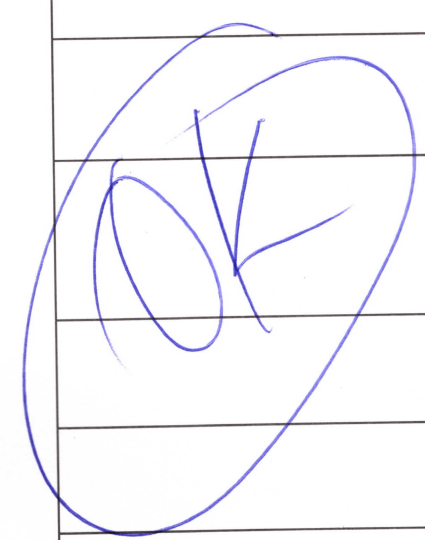
 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Presidente

Secretário





ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
GABINETE DO VEREADOR INÁCIO FALCÃO (PSDB)

PL. nº 233 /2013.

Câmara Municipal de Campina Grande

RECEBIDO

Em 31/07/2013 09:40 hs

Sandra Melo

ASSINATURA

INSTITUI DIRETRIZES PARA A INCLUSÃO DA  
CAPACITAÇÃO EM “NOÇÕES DE PRIMEIROS  
SOCORROS” COMO ATIVIDADE  
PEDAGÓGICA DE COMPLEMENTAÇÃO  
CURRICULAR NA REDE ESCOLAR  
MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Ficam instituídas as diretrizes para a inclusão da capacitação em “Noções de Primeiros Socorros” como atividade pedagógica de complementação curricular na rede escolar municipal de Campina Grande, abrangendo do 1º ao 9º ano do ensino fundamental.

**Parágrafo Único** - O Programa de que trata o caput deste artigo abrange as escolas públicas municipais.

**Art. 2º** O curso instituído por este Projeto de Lei tem o objetivo de fazer com que as escolas do ensino fundamental, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, proporcionem:

I - aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, da maneira mais correta e segura para lidar com situações de emergências que exijam intervenções rápidas, permitindo-lhes identificar os procedimentos mais adequados para cada caso;

II - aos professores e funcionários da rede municipal de educação, para exercer os primeiros socorros sempre que houver qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

**Art. 3º** - O curso de “Noções Básicas de Primeiros Socorros” será ministrado por profissionais já contratados pela Prefeitura ou voluntários descritos nos itens IV e V do art. 4º e terá como público-alvo:

I - os professores e funcionários que atuam em toda a educação básica;

II - os alunos da educação do ensino fundamental



ESTADO DA PARAÍBA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DO VEREADOR INÁCIO FALCÃO (PSDB)**

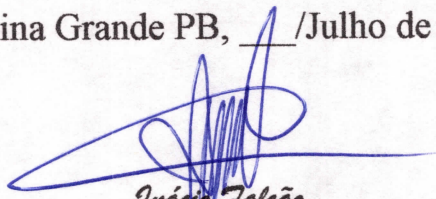
**Art. 4°** Os cursos poderão ser ministrados por:

- I - médicos;
- II - enfermeiros;
- III - agentes de defesa civil;
- IV - bombeiros;
- V - instrutores teóricos do Centro de Formação de Condutores.

**Art. 5°** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

**Art. 6°** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande PB, \_\_\_/Julho de 2013.



Inácio Falcão  
Vereador (PSDB)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
(Casa de Félix Araújo)  
**GABINETE DO VEREADOR INÁCIO FALCÃO (PSDB)**

**JUSTIFICATIVA**

Coloco este projeto a deliberação do Plenário, esperando pela sua aprovação, por se tratar de matéria da mais alta relevância. Façamos então, a consideração pública de aprovarmos tal projeto e que sua aplicabilidade realce nossa vontade de mostrar a todos que nos escolheram para sermos representantes nesta Casa.

  
*Inácio Falcão*  
*Vereador (PSDB)*